



AF

[Handwritten signature]

CONTRATO DE INVESTIDOR SOCIAL
PARCERIAS PARA A INOVAÇÃO SOCIAL

CONSIDERANDO QUE:

1. A Câmara Municipal, em sua reunião de 27 de dezembro de 2024, aprovou os termos da "Carta de Compromisso de Investimento Social", na condição da candidatura apresentada pela Sociedade Artística e Musical dos Pousos (SAMP), com o Projeto "VoC(Z)ês que Migram", ao Aviso Parcerias para a Inovação Social, CENTRO2030-2024-25, ser aprovada;
2. Pela mesma deliberação aprovou o compromisso de submeter à Assembleia Municipal da Marinha Grande, mediante o deferimento da candidatura, proposta de inscrição em dotação orçamental em ação própria do Plano de Atividades Municipais, para os anos 2025, 2026, 2027 e 2028, sob a forma de revisão aos Instrumentos Previsionais de 2025, no valor total de 20.000,00€ (vinte mil euros) repartida pelos anos de 2025, com 5.000,00€ (cinco mil euros), 2026, com 5.000,00€ (cinco mil euros), 2027, com 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) e 2028 com 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), assim como proposta de deliberação para autorização da assunção de compromissos plurianuais pela Assembleia Municipal, para a prossecução do Projeto "VoC(Z)ês que Migram";
3. A candidatura ao financiamento do Fundo Social Europeu foi instruída com a "Carta de Compromisso" datada de 2 de janeiro de 2025, emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, em representação do Município da Marinha Grande e no estrito cumprimento da deliberação identificada no número anterior, prevendo os compromissos financeiros nela mencionados;
4. A candidatura ao Aviso Parcerias para a Inovação Social, CENTRO2030-2024, sob o Código de Operação – Centro 2030-FSE+ - 02338200, com metodologia de Opções de Custos Simplificados (OCS – financiamento por taxa fixa até 40% dos custos elegíveis diretos com pessoal), foi objeto de aprovação total em 30-07-2025, de acordo com a estrutura de receitas e despesas apresentadas, que se traduzem num montante de necessidades líquidas de financiamento elegível de 209.000,01€, das quais 142.120,01€ de FSE+ e 25.080,00€ de CPN, correspondem a financiamento público (80%) e 41.800,00€ à comparticipação dos Investidores Sociais (20%);
5. A Candidatura conta com dois Investidores Sociais que contribuem para o Projeto "VoC(Z)ês que Migram", sendo eles o Município da Marinha Grande, com a comparticipação de 20.000,00€ (vinte mil euros), e a Fundação BPI "La Caixa", com a comparticipação de 21.800,00€ (vinte e um mil e oitocentos euros), fixando os 20% da contribuição privada em 41.800,00€ (quarenta e um mil e oitocentos euros);
6. A quota parte da comparticipação financeira do Município, na qualidade de investidor social, foi fixada em 47,8469% da contribuição privada, no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros);
7. O Município dispõe de atribuições nos domínios do desporto, saúde e ação social, nos termos das alíneas f), g) e h) do n.º 2, do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
8. Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo citado RJAL, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças,





Entre:

O Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representado por Aurélio Pedro Monteiro Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante;

E

A Sociedade Artística e Musical dos Pousos, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Coronel José Pereira Pascoal, Pousos, 2410-264 Leiria, NIPC 501135774, representada por Carlos Manuel Figueiredo Lopes, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado o presente Contrato de Investidor Social que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para a realização do Projeto "*VoC(Z)ês que Migram*", durante os anos 2025, 2026, 2027 e 2028, promovido pela Segundo Outorgante, aprovado no âmbito do programa Parcerias para a Inovação Social, CENTRO2030-2024-25, sob o Código de Operação – Centro 2030-FSE+ - 02338200, que se anexa e dá por integralmente reproduzido.

Cláusula 2.ª

Obrigações da Segundo Outorgante

Constituem obrigações da Segundo Outorgante:

- Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato.
- Assegurar a afetação de todos os apoios financeiros concedidos exclusivamente à execução do programa objeto da candidatura aprovada e objeto deste contrato.
- Informar de imediato o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato.
- Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e da situação contributiva pelos serviços municipais competentes, nos termos da lei.
- Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução deste contrato.
- Enviar ao Primeiro Outorgante, todos os pareceres emitidos pela Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), na qualidade de organismo intermédio responsável pela análise da execução do Programa, respeitantes às várias fases previstas para acompanhamento da execução do mesmo, nomeadamente pedidos de reembolsos, acompanhados dos devidos relatórios de Execução e Impacto, até 10 dias após a sua receção.
- Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do programa e os que sustentem os relatórios de execução.
- Dar a conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato.
- Não obter duplo financiamento para o mesmo fim, ou, obtendo, vincular-se à obrigatoriedade de proceder à restituição do valor ao Primeiro Outorgante, na respetiva proporcionalidade.

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O presente contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Segundo Outorgante.





Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1. O Primeiro Outorgante presta apoio financeiro à Segundo Outorgante através de subsídio, no montante total de 20.000,00€ (vinte mil euros), para a realização do Projeto "VoC(Z)ês que Migram", objeto da candidatura aprovada e do presente contrato.
2. O apoio financeiro é pago anualmente, sendo a primeira tranche no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), paga após a celebração do presente Contrato e as seguintes, até 1 de março de cada um dos anos civis de desenvolvimento do Projeto, designadamente 2026, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), 2027, no valor de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) e 2028, no valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros).
3. O pagamento do apoio financeiro depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais e para com a segurança social.
4. Para efeitos do disposto no número anterior a entidade que pretende beneficiar de apoios financeiros deve prestar consentimento expresse para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.
5. A despesa inerente a este contrato tem enquadramento orçamental na ação 2022/A/248 e dotação na classificação económica 040701, sob o cabimento n.º 1887 e compromisso n.º 2025/844.
6. Após a celebração do contrato e antes do pagamento, a Segundo Outorgante deve informar o Primeiro Outorgante do enquadramento que cabe à instituição em matéria de IVA, sobre a participação enunciada no n.º 1 da presente cláusula.
7. Para efeitos do apoio financeiro, será considerada apenas a despesa elegível aprovada na candidatura, imputada ao Município da Marinha Grande e não financiada pelo Programa Parcerias Para a Inovação Social ou pelo outro investidor social, sob pena de configurar uma situação de duplo financiamento.

Cláusula 5.ª

Colaboração entre as partes

O Primeiro Outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Segundo Outorgante, com vista ao correto acompanhamento e execução deste contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício do objeto do presente Contrato.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo de execução

1. O Primeiro Outorgante exerce a fiscalização da execução do Contrato, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2. A Segundo Outorgante deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente Contrato.
3. A Segundo Outorgante deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.
4. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior;
5. A entidade beneficiária da participação financeira remete ao primeiro outorgante, decisão sobre todos os pedidos de reembolso e saldo final, efetuados junto da Estrutura de Missão Portugal Inovação Social 2030 (EMPIS), até 10 dias após a sua receção.
6. Remete ainda todos os Relatórios de Execução e Impacto, intermédios e final, sobre a execução do objeto do contrato, o qual deve descrever e demonstrar os resultados alcançados, ao nível de atividades e da relação dos gastos e recebimentos, incluindo a discriminação dos apoios públicos recebidos por cada uma das entidades, acompanhados da decisão da EMPIS, na qualidade de entidade que garante a análise e avaliação da execução física e financeira do Projeto.





7. A Segundo Outorgante deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do apoio considerado.
8. Obriga-se ainda a comunicar a decisão da linha de financiamento a que concorreu, de modo a verificar a inexistência de duplo financiamento público, no prazo de dez dias contados da data da receção da referida comunicação.

Cláusula 7.ª

Revisão

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 8.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente Contrato suspendem-se se a Segundo Outorgante se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais, segurança social ou para com o Primeiro Outorgante.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e rescisão do contrato

1. O incumprimento do presente Contrato ou desvio dos seus objetivos por parte da Segundo Outorgante constitui justa causa da rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.
2. A não afetação da verba atribuída aos fins a que se destina implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste Contrato.

Cláusula 10.ª

Publicidade

Todas as ações realizadas ao abrigo deste Contrato, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio financeiro assumido pelo Município no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande" e respetivo logótipo.

Cláusula 11.ª

Omissões

Os casos omissos no presente Contrato são supridos pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

Cláusula 12.ª

Efeitos

1. O presente Contrato produz efeitos retroativos à data do início do Projeto, ou seja, 1 de julho de 2025.
2. O presente Contrato foi aprovado por deliberação de Câmara Municipal tomada em reunião do dia 22/09/2025.

Marinha Grande, 01 de outubro de 2025.

O Primeiro Outorgante



A Segundo Outorgante


